MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 29 DE MAIO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de 29/05/15 a 27/06/15

Alteram-se as redações dos incisos II e III e acrescentam-se os incisos IV e V ao Art. 22, da Lei Complementar nº 005, de 24 de janeiro de 2012, que *"Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, institui tabela de vencimentos, e dá outras providências"*, alterando a forma de avaliação de desempenho destes servidores.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se as redações dos incisos II e III e acrescentam-se os incisos IV e V ao Art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 24 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art.22.** .....

(...)

II – obtenção de aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) do número de pontos adotados no sistema de avaliação, sendo essa porcentagem, obtida pelo cálculo da média da autoavaliação e da avaliação da Mesa Diretora ou do chefe imediato;

III – os processos de avaliação de desempenho deverão ser acompanhados e assinados pela Mesa Diretora;

IV – Nos casos em que o servidor avaliado não obtiver o aproveitamento mínimo exigido de 60% (sessenta por cento), antes que lhe seja aplicada qualquer penalidade, será realizada uma segunda avaliação por profissional(ais) da administração e/ou psicologia, especialmente contratado(s)

para esta finalidade, desde que este servidor a requeira, sendo as despesas pagas pela Câmara Municipal;

V – Nos casos em que o servidor avaliado obtiver aproveitamento superior ao mínimo exigido de 60% (sessenta por cento), poderá, mediante requerimento, submeter-se a uma segunda avaliação por profissional(ais) da administração e/ou psicologia, especialmente contratado(s) para esta finalidade, sendo as despesas pagas pelo servidor requerente."

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de maio de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -